



TERMO CONTRATUAL Nº 2025.01.13.03

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO**, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Antônio Wellisson Oliveira Cavalcante, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **J G VIANA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ DE Nº18.900.848/0001-32**, com sede à Av. Maria Nilde Queiroz Farias, 846, Caixa D'água, Iracema-CE, Cep nº. 62.980-000, representada por Cicero Benigno Almeida Neto, CPF Nº939.056.293-72, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02.002/2025-IN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II, e o art. 72 c/c o art. 7º do Decreto Municipal Nº 170 de 03 de julho de 2023, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, bem como a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA "JUNIOR VIANNA" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO FESTA DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, A SER REALIZADA DIA 24/01/2025, NA AVENIDA CENTRAL DA CIDADE, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, conforme proposta apresentada pela contratada, com duração do show de aproximadamente 1h30minutos.

3.2 - Será pago o valor de 50% na semana do evento e 50% até as 14h (quatorze horas) do dia da apresentação do evento, salvo impedimento por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor FRANCISCO MARCELINO DE OLIVEIRA SOUSA, CPF; 066.803.113-14, especialmente designada pela as Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/21, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

4.4- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.5- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme o acordado.

4.6 – A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística definida neste contrato, terá direito a CONTRATANTE de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo de documento comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato. No entanto, não poderá a CONTRATANTE reexibir, favoritar, impulsionar o referido conteúdo.

4.7 – Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais).

4.8 – A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Governo.





5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo Gabinete do Prefeito, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência até 31 de março de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente do Gabinete do Prefeito, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso o faturamento seja aprovado pelo Gabinete do Prefeito, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária nº 02.01.04.122.0004.2.005.0000 – Festividade de Emancipação Política, Eventos Cívicos e Cerimonial Oficial. Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Próprio, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2025.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

Cicero Benigno Almeida
Assinado de forma digital por Cicero Benigno Almeida
Neto:93905629372
Dados: 2025.01.16 2:33:02 -03'00'



b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Gabinete do Prefeito, em caso de atraso na execução do objeto;

b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Gabinete do Prefeito, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I, II e III E § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 poderá acarretar as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

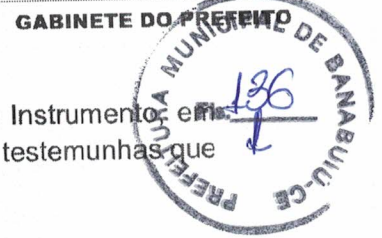
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da cidade de Banabuiú, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

Cicero Benigno
Almeida
Neto:93905629372

Assinado de forma
digital por Cicero
Benigno Almeida
Neto:93905629372
Dados: 2025.01.16
12:33:19 -03'00'





E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, 13 de janeiro de 2025.

ANTONIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE
SECRETÁRIO DE GOVERNO
CONTRATANTE

Cicero Benigno
Almeida
Neto: 93905629372

Assinado de forma digital
por Cicero Benigno Almeida
Neto: 93905629372
Data: 2025.01.16 12:33:40
+05'00'

J G VIANA JUNIOR
CNPJ Nº 18.900.848/0001-32
CICERO BENIGNO ALMEIDA NETO
CPF Nº 939.056.293-72
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Marin José Cavalcante de Oliveira

CPF: 009.214.375-01

2. Jardene Melo de Oliveira

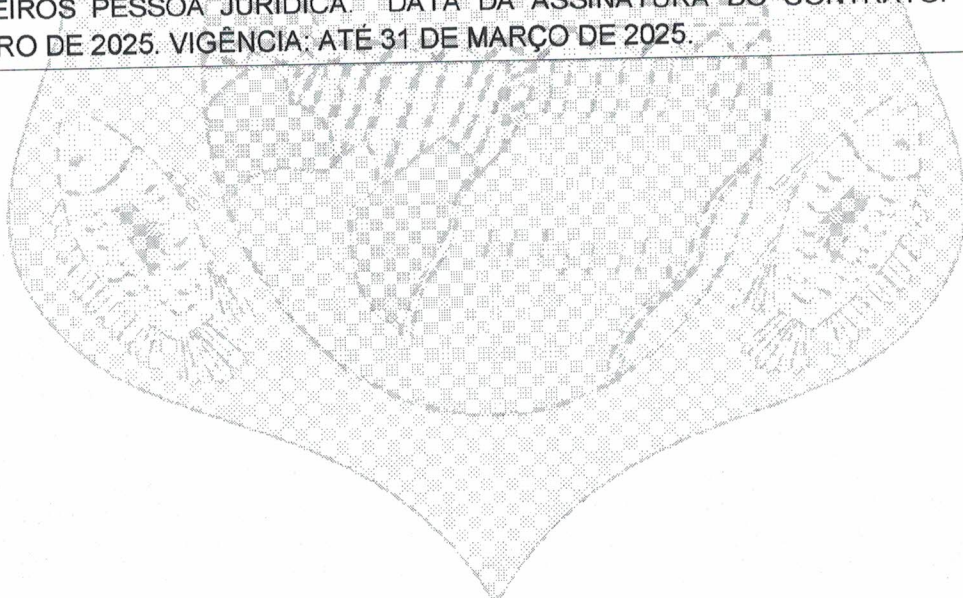
CPF: 075.732.723-64



EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 02.002/2025- IN

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.13.03. REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 02.002/2025-IN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA “JUNIOR VIANNA” VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO FESTA DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, A SER REALIZADA DIA 24/01/2025, NA AVENIDA CENTRAL DA CIDADE, DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO. CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO, GESTOR ORDENADOR: ANTONIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE. CONTRATADA: J G VIANA JUNIOR, CNPJ Nº 18.900.848/0001-32. VALOR DO CONTRATO R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.04.122.0004.2.005.0000 – Festividade de Emancipação Política, Eventos Cívicos e Cerimonial Oficial. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE JANEIRO DE 2025. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE MARÇO DE 2025.





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2025.01.13.03 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o Nº 02.002/2025-IN**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 13 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, 13 de janeiro de 2025.

ANTONIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE
SECRETÁRIO DE GOVERNO